DECRETO NO 7.828, DE 30 DE funho DE 1994

Dispõe sobre reajuste de valor venal atribuído a imóvel transmitido para fins de cálculo do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis

JOSÉ BERNARDO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 56, da Lei Complementar nº 002, de 17 de dezembro de 1.990,

DECRETA:

ARTIGO 10 - Para efeito de cobrança de Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis, mediante ato oneroso "inter vivos" em relação aos imóveis urbanos, a vigorar durante o mês de julho fica reajustado o valor venal vigente em janeiro de 1994, pela multiplicação do mesmo pelo coeficiente 20,9899 (vinte inteiros, nove mil oitocentos e noventa e nove décimos de milésimos).

ARTIGO 20 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, em 30 de junho de 199 3499 da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

> JOSÉ BERNARDO ORTIZ PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Depto. de Administração, em 30 de funho de 1994.

MARIA ADALGISA MARCONDES CORREA
RESP. PELO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO